

LEI Nº 2.701/2024, DE 09 DE ABRIL DE 2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE CANINDÉ

RECEBI EM: 09 / 04 / 24

Às 11 h 40 min

Claro

Assinatura do Recebedor

EMENTA: Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal nº 2.682/2024, de 27 de fevereiro de 2024, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, ESTADO DO CEARÁ, a Senhora **MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES**, no uso das atribuições que lhe é assegurada pela a legislação em vigor, FAZ SABER que ouvido o Plenário, a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 4º, da Lei Municipal nº 2.682/2027, de 27 de fevereiro de 2024, passará a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 4º. Os contribuintes inadimplentes com os créditos tributários e não tributários decorrentes de fatos geradores ocorridos até o dia 31 de dezembro de 2023, independentemente do estágio de cobrança, ajuizados ou não, poderão realizar o pagamento em moeda corrente com redução da multa e juros moratórios e da atualização monetária, nos seguintes percentuais e prazos”.

Art. 2º - Ficam inalteradas as demais disposições contidas na Lei Municipal nº 2.682/2024, de 26 de fevereiro de 2024.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CANINDÉ, 09 DE ABRIL DE 2024.

Rozario Ximenes
MARIA DO ROZÁRIO ARAÚJO PEDROSA XIMENES
Prefeita Municipal de Canindé (CE)

Originário do Projeto de Lei nº 023/2024, de 27 de março de 2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.